



Prefeitura Municipal de Pelotas
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.495 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos eventos realizados no Município de Pelotas.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Os responsáveis pela realização de eventos no Município de Pelotas em que haja colocação de banheiros químicos ficam obrigados a instalar banheiros, em módulos individuais, adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O uso do banheiro químico adaptado será de exclusividade da pessoa com deficiência, exceto acompanhante, quando estiver assistindo àquele.

Art. 3º Ficam excluídos da obrigatoriedade contida no artigo 1º desta Lei complementar:

I – eventos em locais fechados que disponham de banheiros fixos, aprovados pelo Município, em quantidade considerada suficiente;

II – eventos em locais abertos que já dispuserem de banheiros fixos aprovados pelo Município, em quantidade considerada suficiente.

Art. 4º A quantidade de banheiros químicos adaptados a ser instalada não será menor do que 10% (dez por cento) do quantitativo de banheiros a serem instalados.

§ 1º Nos eventos em que o número de banheiros químicos instalados for menor que 10 (dez) unidades, deverá ser instalado ao menos um banheiro adaptado, observando-se os critérios de proporcionalidade que levem em conta, especialmente a estimativa de público de evento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 23 de agosto de 2017.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Kelli Schaefer
Chefe de Gabinete